

Carta Externa Nº 003/2026

Belém (PA), 27 de Fevereiro de 2026.

REF: PREGÃO ELETRONICO Nº 90004/2026 – CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE MONITORAMENTO DE EVENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE SENSORES INTELIGENTES, ALÉM DE DEMAIS ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, RENOVÁVEL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

À

Rodrigo Arnt Nunes,

I. Em resposta à impugnação interposta ao PREGÃO ELETRONICO nº 04/2026, em que a empresa questiona:

1. DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO ISO 27001 PARA FABRICANTES;
2. DO PRAZO DE GARANTIA DESPROPORCIONAL (36 MESES);
3. DA INCONSISTÊNCIA TÉCNICA: CAPACIDADE DE CARTÃO DE MEMÓRIA (164GB);
4. DAS ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS DE SERVIDORES (TIPOS 1-3);
5. DO USO DE NOMES PROPRIETÁRIOS E DESIGNS RESTRITIVOS;

A íntegra da impugnação está disponível no site institucional:

<https://www.banpara.b.br/pregao-eletronico/preg%C3%A3o-eletr%C3%B4nico-srp-n%C2%BA-004-2026/>

II. Manifestação/Conclusão da área técnica/demandante:

a) Exigência de certificação ISO/IEC 27001 para fabricantes

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará

Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A exigência constante do item 6.5 do Termo de Referência é mantida.

A solução objeto da contratação será incorporada ao ambiente tecnológico do BANPARÁ, instituição financeira pública que opera sob rigorosos padrões de segurança, conformidade regulatória e governança de tecnologia da informação. Trata-se de contratação que envolve infraestrutura de monitoramento integrada a sistemas corporativos, com potencial manipulação, transmissão e armazenamento de dados sensíveis, circunstância que impõe tratamento técnico compatível com o nível de criticidade do ambiente bancário.

A certificação ISO/IEC 27001 constitui padrão internacionalmente reconhecido para Sistemas de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), estabelecendo requisitos formais para identificação, avaliação e tratamento de riscos relacionados à confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Não se trata de selo meramente formal, mas de certificação obtida mediante auditoria independente, que evidencia a adoção de controles estruturados, políticas de segurança documentadas, gestão de incidentes, rastreabilidade e melhoria contínua dos processos.

No contexto de uma instituição financeira pública, a mitigação de riscos cibernéticos e a preservação da integridade da cadeia tecnológica envolvida não se limitam ao ambiente interno do Banco, estendendo-se aos fabricantes dos equipamentos e soluções que compõem sua infraestrutura. A maturidade dos processos de segurança do próprio fabricante impacta diretamente a confiabilidade da solução ofertada, especialmente no que diz respeito a atualizações de firmware, correções de vulnerabilidades, suporte técnico e gestão de riscos de supply chain.

A exigência, portanto, não configura ampliação indevida do escopo do objeto, mas medida preventiva voltada à proteção do interesse público, alinhada às boas práticas de governança corporativa e gestão de riscos exigidas das empresas estatais. A Lei nº 13.303/2016, ao disciplinar o regime jurídico das sociedades de economia mista,

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

autoriza a fixação de requisitos técnicos compatíveis com a complexidade da contratação, desde que pertinentes ao objeto e proporcionais à necessidade administrativa. No presente caso, a pertinência é inequívoca.

A certificação ISO/IEC 27001 guarda relação direta com a segurança operacional da solução pretendida, sendo instrumento legítimo de qualificação técnica do fabricante e compatível com o padrão de diligência que se espera de contratação realizada por instituição financeira pública.

Dessa forma, reafirma-se que a exigência encontra-se tecnicamente justificada pela criticidade do objeto e pela necessidade de assegurar confiabilidade, governança tecnológica e proteção de dados sensíveis, permanecendo integralmente mantida nos termos do edital.

Considera-se IMPROCEDENTE.

b) Prazo de garantia mínima de 36 meses

Mantém-se o prazo de garantia mínima de 36 meses.

A definição do prazo não decorreu de escolha arbitrária, mas de avaliação técnica relacionada à natureza da solução a ser contratada, à sua inserção em ambiente bancário e à necessidade de assegurar estabilidade tecnológica ao longo do ciclo de vida do equipamento. Trata-se de infraestrutura destinada a operação contínua, com expectativa de alta disponibilidade e desempenho consistente, circunstância que impõe maior previsibilidade quanto à durabilidade e ao suporte técnico do fabricante.

A ampliação do período de garantia constitui instrumento de proteção do investimento público, pois reduz significativamente a probabilidade de custos adicionais decorrentes de falhas prematuras, substituições não planejadas ou necessidade de novas contratações em curto intervalo de tempo. Em soluções tecnológicas críticas, a ausência de garantia compatível com o ciclo operacional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

pode gerar interrupções indesejadas e riscos institucionais incompatíveis com o ambiente de instituição financeira pública.

Além disso, a exigência de garantia estendida reforça a responsabilidade técnica do fabricante quanto à qualidade dos componentes, à atualização de firmware, à correção de vulnerabilidades e à continuidade do suporte especializado. Essa vinculação direta entre garantia e suporte técnico contribui para a integridade e confiabilidade da solução ao longo da execução contratual.

A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade, pois privilegia a durabilidade do objeto e a redução de despesas futuras, bem como na gestão de riscos inerente à governança das empresas estatais. Não se trata de exigência desproporcional ou desconectada do objeto, mas de requisito compatível com a criticidade e com o padrão de diligência esperado em contratações dessa natureza.

Não há, portanto, restrição indevida à competitividade, uma vez que o prazo estabelecido é tecnicamente justificável e compatível com soluções tecnológicas ofertadas no mercado, devendo permanecer integralmente mantido nos termos do edital.

Considera-se IMPROCEDENTE.

c) Especificação relativa à capacidade de armazenamento

A especificação constante do edital deve ser interpretada de forma funcional, considerando o desempenho esperado da solução e o contexto operacional em que será empregada. O requisito técnico não se exaure na literalidade isolada da capacidade indicada, mas integra um conjunto de parâmetros destinados a assegurar desempenho adequado, retenção segura de dados e continuidade operacional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A solução pretendida envolve captação e armazenamento de informações operacionais em ambiente de monitoramento contínuo. Nesse cenário, a capacidade de armazenamento constitui elemento técnico relevante para garantir retenção adequada de registros, preservação de evidências e disponibilidade de informações para análise posterior, quando necessário. A especificação, portanto, está diretamente vinculada à finalidade do objeto e à eficiência da solução contratada.

A análise técnica realizada não identificou qualquer inviabilidade de mercado associada ao requisito, tampouco restrição à formulação de propostas. Fornecedores que atuam regularmente no segmento dispõem de soluções plenamente compatíveis com o desempenho exigido, não havendo obstáculo real à competitividade do certame. A eventual discussão sobre padronização comercial de capacidades não altera a viabilidade técnica do atendimento ao requisito nem compromete a seleção da proposta mais vantajosa.

Importa destacar que o procedimento licitatório deve privilegiar a interpretação que preserve a utilidade do ato administrativo e a continuidade do certame, especialmente quando inexistente prejuízo à isonomia ou à competitividade. No presente caso, não se verifica qualquer comprometimento da disputa ou inexequibilidade do objeto.

Dessa forma, reafirma-se que a especificação atende à finalidade técnica pretendida, não configura restrição indevida e permanece válida nos exatos termos previstos no edital.

Serão aceitas capacidades equivalentes ou superiores que atendam ao desempenho mínimo exigido.

Nesse ponto, sugere-se a publicação de uma errata para que passe a constar que serão aceitas mídias com capacidade de, no mínimo, 164gb.

d) Especificações técnicas dos servidores (Tipos 1-3)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

As características técnicas descritas no edital estabelecem parâmetros mínimos de desempenho, compatibilidade e estabilidade operacional, definidos a partir da realidade da infraestrutura tecnológica atualmente existente no BANPARÁ e das necessidades institucionais que motivaram a contratação. Não se trata de especificações arbitrárias ou dissociadas do objeto, mas de requisitos construídos com base em análise técnica prévia, considerando integração sistêmica, capacidade de processamento, escalabilidade e confiabilidade da solução.

Em ambientes corporativos complexos, especialmente no setor financeiro, a definição de requisitos técnicos mínimos não é mera formalidade, mas condição indispensável para assegurar interoperabilidade entre sistemas, padronização tecnológica e mitigação de riscos operacionais. A ausência de parâmetros objetivos poderia comprometer a estabilidade da solução, gerar incompatibilidades futuras e elevar custos indiretos decorrentes de ajustes não previstos.

As especificações constantes do edital não indicam marca, modelo ou fabricante específico, tampouco estabelecem características exclusivas que inviabilizem a participação de múltiplos fornecedores. Ao contrário, definem padrões de desempenho mensuráveis, permitindo a apresentação de soluções equivalentes ou superiores que atendam aos requisitos estabelecidos. O critério adotado é funcional e técnico, não comercial.

A legislação aplicável às empresas estatais autoriza a fixação de requisitos compatíveis com a complexidade do objeto, vedando apenas direcionamentos indevidos ou restrições injustificadas à competitividade. No presente caso, não há qualquer elemento que indique limitação artificial do mercado. Os parâmetros definidos refletem necessidade objetiva da Administração e encontram respaldo técnico adequado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Dessa forma, não se identifica vício de direcionamento ou afronta ao princípio da isonomia, permanecendo integralmente válidas as especificações previstas no edital, nos exatos termos em que foram estabelecidas.

Considera-se IMPROCEDENTE.**e) Uso de nomenclaturas tecnológicas**

As expressões utilizadas no edital configuram referências funcionais amplamente difundidas no mercado tecnológico, empregadas com a finalidade de descrever, de forma objetiva, determinadas funcionalidades exigidas para a solução pretendida. A adoção dessas nomenclaturas não tem por objetivo identificar fabricante específico, mas sim delimitar o nível de desempenho técnico esperado, traduzindo características operacionais reconhecidas no setor.

Em contratações de tecnologia, é comum a utilização de termos consagrados para indicar padrões de rastreamento automático, sensibilidade luminosa, capacidade de processamento de imagem ou outros atributos técnicos. Tais expressões são incorporadas à linguagem técnica do mercado e servem como parâmetros de referência para a compreensão do resultado pretendido pela Administração. O que se exige é a funcionalidade correspondente, e não a adoção de tecnologia proprietária exclusiva.

A análise do edital evidencia que o foco da exigência recai sobre desempenho e resultados operacionais, assegurando que a solução atenda às necessidades institucionais do BANPARÁ quanto à precisão, confiabilidade e eficiência. Não há imposição de marca, modelo ou fabricante determinado, permanecendo plenamente possível a oferta de soluções equivalentes ou superiores que atendam às funcionalidades descritas.

A legislação aplicável admite a indicação de referências técnicas desde que não se restrinja indevidamente a competitividade nem se impeça a apresentação de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

soluções equivalentes. No presente caso, não se verifica qualquer limitação à participação de fornecedores aptos a entregar desempenho compatível com o objeto licitado.

Dessa forma, não há restrição indevida à competitividade, permanecendo híidas as expressões técnicas constantes do edital, que se mostram adequadas à descrição do desempenho requerido para a solução.

Considera-se IMPROCEDENTE.

III. Manifestação da Comissão de Licitação:

Esta Pregoeira recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, e no mérito acompanha o entendimento da área técnica do Banpará, tendo em vista que tais aspectos são de expertise técnica.

Assim, o julgamento da impugnação foi **IMPROCEDENTE**, conforme já demonstrado acima e a ERRATA citada na resposta da área técnica será publicada.

Atenciosamente,

Soraya Rodrigues
Pregoeira